

# Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91





### DECRETO N.º 3.309/2025

Estabelece o Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, dos Órgãos, Fundos e Entidades do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2025, discriminando os elementos de despesa, assim como seu desdobramento, e dá outras providências.

ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JÚNIOR, Prefeito do Município de Alvinlândia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 1.939 de 04/12/2024, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

#### DECRETA: -

Artigo 1º- A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, aprovadas pela Lei n.º 1939 de 04/12/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025 obedecerá às disposições constantes deste Decreto.

Artigo 2º- Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento, conforme o Anexo a este Decreto.

Artigo 3°- Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta, e os ordenadores da despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei n.º 14.133/21 e Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 4°- Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, às entidades da administração indireta e aos fundos especiais, ser-lhes-ão entregues até os dias 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês, obedecido a programação financeira e aos limites constitucionais e legais.

Fone: (14) 3473-8700 e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br www.alvinlandia.sp.gov.br



sua publicação.

## Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

## "Simpatia do Centro Oeste"



Parágrafo Único: As entidades da administração indireta e os fundos especiais deverão encaminhar, até o dia 15 de cada mês, as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

Artigo 5°- Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste decreto, bem, como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Artigo 6°- Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deverão ser remetidos à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa, da seguinte entidade:-

I - Câmara Municipal

<u>Parágrafo Único:-</u> Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 15 do mês seguinte a que se referirem.

Artigo 7° - Este Decreto entra em vigor na data de

P.M. "João Manzano", 03 de Janeiro de 2025

ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JÚNIOR Prefeito Municipal

Afixado nesta Diretoria de agordo com o Art. 111 da LOM.

MARCO AURELIO GUARIDO Diretor Municipal da Fazenda

Fone: (14) 3473-8700 e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br www.alvinlandia.sp.gov.br